PROJETO DE LEI Nº. 038, DE 3 DE JUNHO DE 2019.

Concede remissão do pagamento aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV, abrangidos pela Lei Municipal nº 2.353 de 11 de junho de 2012.

Art. 1º Concede a remissão do pagamento aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV, do programa habitacional realizado no Município, com base na Lei Municipal Nº 2.353 de 11 de junho de 2012, que autorizou o Poder Executivo a celebrar Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Federal Nº. 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal Nº. 7499/2011 em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar até R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 2º O valor da remissão é de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional, preconizado no art. 3º da Lei Municipal nº. 2.353 de 11 de junho de 2012.

Art. 3º Os beneficiários contemplados pela remissão do art. 1º estão descritos no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 3 DE JUNHO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

ANEXO I

RELAÇÃO BENEFICIÁRIOS DAS 40 CASAS REFERENTE A LEI MUNICIPAL Nº. 2.353, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Nº	Nome Beneficiário	CPF	NIS
1	ANA LUCIA DOS SANTOS BATISTA	014690010-39	12792258685
2	ANDREIA DA SILVA BUENO	014358010-83	20934186639
3	ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA	591723200-87	12453080603
4	CELIA SUELI DE OLIVEIRA DE ASSUNCAO	610501560-72	12453082363
5	EGON EGMAR ALVES DA SILVA	411486140-87	12073491083
6	ELIANE DA SILVA BUENO	931931140-49	16127323798
7	ENEDINA DE ALBUQUERQUE POZZATTO	576263160-53	20975234239
8	FELISBINO FRANCO DE OLIVEIRA	734398000-91	20933634832
9	GETULIO BEZARRO	189296990-49	10258358863
10	GIOVANA DOS SANTOS	009720910-41	16248010197
11	HENRIQUETA MARIA SILVA DOS SANTOS	615666240-53	21266474414
12	HORAIDE BATISTA DE MORAES	890697570-87	16552819928
13	IDORILDA RODRIGUES DA SILVA	995736440-53	20967416188
14	ISAQUE RODRIGUES DA SILVA	918993200-59	12543181573
15	JAIR CECHINATTO	769714220-15	12521831060
16	JOSE FRANCISCO FERRANDO DE ALMEIDA	332761100-91	10772854995
17	JURACI TERESINHA DOS SANTOS	374284110-68	10849830335
18	LORI EDI DA SILVA	392303760-00	16352554459
19	MARCOS AURELIO RUPEL	991741620-04	12473906981
20	MARGARETE GOMES DUARTE	005479700-48	16388034846
21	HONÓRIO GONÇALVES CAVALHEIRO	199474020-53	23799535795
22	MARIA JUDITE DA VEIGA	999836990-87	20983125974
23	MARINEZ FURTADO DA SILVA	006041620-30	16453326966
24	MARLENE LANGNER	981403020-15	16417083986

25	MARLENE PINHEIRO	014809120-26	16388241884
26	NAIARA AMARAL DE JESUS	023906130-63	16386115342
27	NEUSA LORECI CAVALHEIRO	906439170-04	20975235758
28	NOEMI DOS SANTOS BARALDI	009662510-40	16527524464
29	ONDINA DUARTE DA VEIGA	528313880-15	16563575537
30	ORAIDES LUIZA DE OLIVEIRA	199462870-72	16589087289
31	PAULO ROGERIO FARSEN	019729810-99	16528431974
32	ROQUE DA SILVA RODRIGUES	644099290-20	12453081561
33	ROSANGELA FERREIRA CRUZ	030445610-19	16569009835
34	SALVADOR DA CRUZ CAVALHEIRO	906635190-04	16603157331
35	SALVADOR DA SILVA BUENO	505660910-20	12359969309
36	SUELI ZANGEROLAMI	569994610-15	20933082880
37	TERESA DOS SANTOS CORREA	760121580-68	16682583576
38	TEREZA MAFALDA	598990690-00	20124208392
39	VALMIR LEMOS	361992730-87	12019403074
40	ZILMA ITALIA DE OLIVEIRA	124190100-78	20986122011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

SANTO AUGUSTO, RS, 3 DE JUNHO DE 2019.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 038 de 3 de junho de 2019, que "Concede isenção do pagamento aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV, abrangidos pela Lei Municipal nº 2.353 de 11 de junho de 2012".

Justifica-se o encaminhamento do projeto em tela da isenção, por ser decorrente do pedido feito pelos beneficiários em reunião com os responsáveis pelo projeto habitacional no Município. Os beneficiários pediram a isenção do pagamento dos R$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional, devido aos transtornos que passaram no desenvolvimento do projeto habitacional, que iniciou em 2012 e que se concluiu em 2018, após muitos investimentos financeiros pessoais e vários problemas com a empresa responsável pela realização do serviço.

A Lei Municipal autorizativa nº 2.353 de 11/06/2012, preconizou a devolução do incentivo de dos R$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional, no seu art. 3º e a forma nos parágrafos, mas o projeto teve interesse social, para uma melhor qualidade de moradia, o qual deveria ter sido concluído em um curto espaço de tempo e acabou por demorar quase seis anos, frustrando em muito a expectativa dos beneficiários e causando transtornos consideráveis aos envolvidos.

Diante do exposto, contamos com o entendimento dos nobres Vereadores, no sentido que os beneficiários, já foram penalizados pelos problemas ocorridos no desenvolvimento do projeto, por parte da prestadora de serviço Economia Crédito Imobiliário S/A, que firmou Termo de Acordo e Compromisso n° 004/RS, com o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santo Augusto.

Em anexo, a Declaração do Secretário de Finanças sobre a adequação orçamentária.

Sem mais, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

DECLARAÇÃO

Declaramos ao Poder Legislativo do Município de Santo Augusto-RS, em especial para justificativa ao Projeto de Lei tratando da remissão de valores aos beneficiários do Programa Habitacional, repassados a título de subsídio financeiro com autorização pela Lei Municipal Nº 2.353, de 11 de junho de 2012, onde o Poder Executivo disponibilizou o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional, beneficiando 40 (quarenta) pessoas físicas de baixa renda, valor esse deveria ser reembolsado aos cofres públicos em parcelas mensais, nas condições previstas no Art. 3º da referida Lei.

Declaramos ainda, que a Receita decorrente do reembolso dos valores especificados na Lei Nº 2.353, objeto de contrato formalizado com cada beneficiário, não foram previstos na Lei Nº 2.880, de 14 de novembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, como também na Lei Nº 2.886, de 13 de dezembro de 2018, Lei Orçamentária Anual-LOA que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019.

Para que produza seus efeitos legais, assinamos a presente.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS, 28 DE MAIO DE 2019.

Jania Musa Daoud
Contadora CRC/RS

Mauro Lorenzon
Secretário de Finanças